

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1015890 - 2017 (DENÚNCIA - PILOTO)
AUTOS DO PROCESSO Nº: 1031510-2018 (DENÚNCIA - APENSO)
AUTOS DO PROCESSO Nº 1031330 – 2017 (DENÚNCIA – APENSO)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi firmado o Contrato nº 083/2018, decorrente da Concorrência Pública nº 02/2017, conforme documentos acostados aos autos 1015890, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

DFME/CFEL, 01 de novembro de 2019.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC- 2938-3